



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 478, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007

*Altera o parágrafo único do artigo 21
da Lei Municipal nº. 464/2007.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei;

Art. 1º O Parágrafo Único do artigo 21 da Lei Municipal nº. 464/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21

.....
Parágrafo único: Considerar-se-á para o estabelecimento de percentual de participação da Câmara Municipal no Orçamento, o total da Receita Municipal não vinculada orçada, até o limite de 7% (sete por cento) e, considerar-se-á, para base de cálculo do repasse dos duodécimos mensais, a Receita Municipal não vinculada efetivamente arrecadada." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 21 de novembro de 2007.


PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri